



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 236/2012 ANO III

Divulgação: quarta-feira, 19 de dezembro de 2012

Publicação: segunda-feira, 07 de janeiro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Concedendo:

- auxílio-creche requerido pela servidora Maria Luiza Silveira Vaz, JME- 0344-1, referente a seu filho Pedro Luiz Silveira Vaz, a partir de 17/12/12.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Ana Carolina de Mattos Fernandes, JME 0364-6, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 15/12/2012, nos termos do disposto no artigo 31, §4º, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/2003, para uso oportuno.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000115-19.2008.9.13.0002

Recorrente: João Bosco Andrônico Ribeiro

Advogados: Raul Fernando Almada Cordoso (OAB/MG 106.799)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento aos recursos especial e extraordinário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003210-89.2010.9.13.0001

Recorrente: Marco Antônio Martins

Advogado: Rodrigo Silva Morais (OAB/MG 101779)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Assunto Principal: 10363 – PAD/Sindicância (C. Prescrição)

SÚMULA DA DECISÃO: determinado:

- 1) O sobrestamento dos recursos especial e extraordinário juntado às fls. 313/324 até decisão do relator dos embargos de declaração;
- 2) Sejam os autos conclusos ao relator dos embargos de declaração para apreciação da petição de fls. 309/310.

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0006945-65.2012.9.13.0000

Origem: Processo de referência: 0000442-30.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz James Ferreira Santos
Requerentes: 2º Sgt PM Frank Vianelli Lima
Cb PM Adriano Tomas Nunes
Cb PM Wesler Henrique Ribeiro Prata
Sd PM Hilbert do Valle Durães
Sd PM Jailson José Ribeiro
Advogados: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108.285) e outro(s)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: recebido a presente ação, mas indeferido o pedido liminar.

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0006860-79.2012.9.13.0000
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Autor: Crasso Alberto Vietro Barbosa
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)
Réu: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido a petição inicial da ação rescisória, considerando que o caso em tela não se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 485 do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária designada para o dia 08/01/2013 (TERÇA-FEIRA), às 14 horas, a ser realizada na nova sede da Justiça Militar, situada a rua Tomas Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0013063-85.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: 3º Sgt PM José Pereira Filho
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966)

APELAÇÃO

Processo n. 0000920-32.2009.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelantes: Cb PM José Reginaldo da Silveira
Cb PM Rafael Adriano Marciano de Oliveira
Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)
Marco Estevão Bomfim da Silva (OAB/MG 69.693) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo Nº 00000021-21.2001.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Sd PM Elias Neves de Carvalho
Advogado: Geraldo Magela da Silva (OAB 74103)
Apelado: Ministério Público de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 00000830-24.2009.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Sd PM Donizetti Frazão
Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 10673) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 0003878-83.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros
Apelado: Elcimar André de Moraes
Procurador do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO

Processo n. 0004075-38.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelantes: Joel Parreiras de Andrade
Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Advogada: Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124.670)
Apelados: Os mesmos

APELAÇÃO

Processo n. 0012197-80.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Edney de Oliveira Viana
Advogado: Vanderlei Neri Marins (OAB/MG 109673)

APELAÇÃO

Processo n. 0012549-38.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Rose Lane Martins dos S Tannus
Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)

APELAÇÃO

Processo n. 0003379-08.2012.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Claudinei Batista Neves
Advogado: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109145) e outros

APELAÇÃO

Processo n. 0003930-79.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: D'Angelis Borba Carneiro
Advogado: Arlindo Martins de Paiva Júnior (OAB/MG 30431)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0007088-54.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0004831-54.2012.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Alex Sandro Bonuti

Impetrantes/advogado: Lourenço Cordeiro Muller (OAB/MG 104969)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 118, inciso III do Regimento Interno desse Tribunal.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0005608-35.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel. Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Bartolomeu Ferreira

Embargado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: deixados de serem conhecidos os presentes Embargos Infringentes, na forma do art. 118, inciso III do Regimento Interno desse E. Tribunal.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0010283-78.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Sd PM Daniel Soares Ferreira

Advogada: Margareth de Abreu Rosa (OAB/MG 40.746)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar levantada e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0000320-82.2007.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: José Romarde Bitencourt

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria nos termos do voto do juiz revisor, deu provimento ao recurso, para fixar a pena definitiva em 9 meses de detenção, declarando extinta a punibilidade pela prescrição, não aplicando o disposto no art. 439, "f", do CPPM. Ficou vencido o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos que negou provimento ao recurso. Relator para acórdão o juiz Fernando Galvão da Rocha.

APELAÇÃO

Processo n. 002220-98.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: 3º Sgt PM Adailton Costa Silva
Advogado: Edison Fiuza Magalhães (OAB/MG 124.631) e outros
Apelado: Ministério Público de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do juiz relator, manteve a condenação de primeiro grau. E, por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, deu provimento parcial ao recurso para reduzir a pena em 01 (hum) mês, fixando-a no seu mínimo legal, ou seja, 03 (três) meses de detenção, mantendo os demais termos da sentença. Ficou vencido o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, nesse aspecto, que manteve a sentença condenatória de primeiro grau.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0006661-57.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0004610-67.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Luiz Carlos de Sousa Júnior
Advogados: José Gabriel Neto (OAB/MG 93.431)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, mantendo a antecipação da tutela inicialmente pleiteada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0006586-18.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0006226-80.2012.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Osvaldo Henrique da Cunha
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, mantendo a antecipação da tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar, até o julgamento do processo de origem.

APELAÇÃO

Processo n. 0003014-87.2008.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Apelado: Solon Cardoso Lopes
Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a decisão de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0005366-73.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: José Emidio Pereira
Advogado: Waldir Antônio de Freitas (OAB/MG 130.976)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter intocada sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0003884-96.2012.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Ronei Barbosa de Souza
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107157) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter intocada sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0010566-04.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: André Luiz de Souza
Advogado: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter intocada sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0009716-81.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Daveson Lawall
Advogados: José Carlos Stephan (OAB/MG 64.125) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Fez sustentação oral o advogado Dr. José Carlos Stephan

APELAÇÃO

Processo n. 0012221-05.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Davidson Bento Coutinho
Advogados: Aberlado Celso Medina (OAB/MG 101.508)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Fez sustentação oral o advogado Dr. Aberlado Celso Medina

APELAÇÃO

Processo n. 0006266-59.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Hamilton Figueiredo do Nascimento
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença *a quo*, determinando a anulação do ato administrativo em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Militar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos. Inverteu o ônus da sucumbência e, por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$200,00 (duzentos reais). Vencido nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0012567-53.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelantes: Estado de Minas Gerais
Cristiano Camargos de Souza

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Apelado: os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado.

Por maioria, negou ao apelo da parte autora, para manter o valor arbitrado pelo juiz de primeiro grau.

Vencido o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho que deu provimento ao recurso da parte autora para arbitrar o valor em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0011654-71.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelada: Adeline Francine Abrão Moura Nunes

Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outra

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso e reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva da Administração.

APELAÇÃO

Processo n. 0011839-12.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelada: Rosemary Barbosa Ventura

Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a decisão proferida pelo Juiz da 1ª instância, não pelos fundamentos constantes na sentença, mas, sim, pelos motivos expostos pelo juiz relator.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0013112-32.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Fernando Oliveira de Almeida

Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 47/2012- CJM

Designa juiz para responder pelas Auditorias e servidor para auxiliar no Plantão Forense da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo, e considerando:

- o disposto no art. 313, §§ 1º e 5º, II, da Lei Complementar nº 59/2001 e no art. 93, XII, da Constituição Federal/1988;
- a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, para responder pelas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 26/12/2012 às 8h do dia 02/01/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

- I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;
- II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;
- III- prestar informações em pedidos de *habeas corpus*;
- IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;
- V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;
- VI- exercer as atribuições de Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar;
- VII- dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;
- IX- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Art. 4º - Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 48/2012- CJM

Designa juiz para responder pelas Auditorias e servidor para auxiliar no Plantão Forense da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo, e considerando:

- o disposto no art. 313, §§ 1º e 5º, II, da Lei Complementar nº 59/2001 e no art. 93, XII, da Constituição Federal/1988;
- a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, para responder pelas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 02/01/2013 às 8h do dia 07/01/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;

II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;

III- prestar informações em pedidos de *habeas corpus*;

IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;

V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;

VI- exercer as atribuições de Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar;

VII- dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;

IX- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Art. 4º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Diego Elísio Dias, jme 0369-7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

30521MG => 5; 57887MG => 1; 70510MG => 4; 75737MG => 5; 85662MG => 5; 88823MG => 5;
90720MG => 2; 91153MG => 2; 98299MG => 5; 100378MG => 5; 101185MG => 6; 105744MG => 3;
106114MG => 2; 106303MG => 5; 112330MG => 2; 115148MG => 1; 118477MG => 2; 120708MG => 5;
122687MG => 5; 124631MG => 7; 125931MG => 5; 130694MG => 4; 131923MG => 5; 137198MG => 5;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0005768-60.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Vanderlei Pinto Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica intimada a defesa para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB/MG. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000064-03.2011.9.13.0002 ou 39223

Réu: Glayson de Moura Gandra => Fica intimada a defesa para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB/MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Luiz Henrique de Souza => Fica intimada a defesa para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB/MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

3 - 0005862-08.2012.9.13.0002

Réu: Ney Francisco Tolentino => Fica impossibilitada a transferência do sentenciado para a Unidade de Paracatu/MG, conforme petição da defesa, uma vez que esta não possui local adequado para cumprimento da pena. Adv.: Flavia Christiane Sales.

4 - 0006003-27.2012.9.13.0002

Réu: Antonio Mendes Moura => Não recebido o recurso da defesa. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos, Patricio Santos de Oliveira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0007042-56.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jacson Henrique Oliveira Ruas; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

6 - 0007082-38.2012.9.13.0003

Impetrante: 3º Sgt Luiz Mariano de Souza - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Helbert Goncalves de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0005633-45.2012.9.13.0003

Flagranteado: Raul Cesar da Silva Marques => Audiência de transação penal designada para o dia 18/01/2013, às 16h30. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0004827-10.2012.9.13.0003

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª . Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0004827-10.2012.9.13.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra VILMAR PEREIRA ALVES, CB PM, nascido aos 20/10/1968, filho de Moises Alves Rocha e de Jaime Olinda Pereira Alves, que se encontra em local incerto e não sabido, por crime praticado em Governador Valadares, no dia 24/04/2012 e nos dias subsequentes, completando em 03/05/2012 os dias de ausência que constituem o crime de deserção, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do art. 187, do Código Penal Militar. E, por este meio, fica citado o VILMAR PEREIRA ALVES, CB PM, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais Rua Tomaz Gonzaga, n.º 686, 3º andar, bairro Lourdes, nesta Capital, no dia 21 de janeiro de 2013, às 13 horas, para que seja interrogado como acusado nos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 06 de outubro de 2012. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME